

D/SC

3a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade consulta sobre o art. 8 alinea g do dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931:

Resolva os membros do Conselho Nacional do Trabalho

responder:

- 1º) que um empregado afastado do serviço activo da Empresa, desde 1924, e della recebendo remuneração a titulo de auxilio e por méra liberalidade, não é considerado associado da Caixa, visto não occupar na Empresa emprego ou função na forma do art. 2 do dec. 20.465;
- 2º) que, não sendo remuneradas as licenças concedidas pela Empresa, nenhuma desconto ha a fazer nas folhas de pagamento dos associados, enquanto perdurar a licença;
- 3º) que as meias diarias pagas aos accidentados, constituindo indenização prevista pela lei de accidentes do trabalho, não estão sujeitas a descontos a titulo de contribuição para a Caixa, a menos que convenha ao accidentado, devendo neste caso o desconto recahir sobre o vencimento mensal a que teria direito.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

a) Mario de A. Ramos.

Presidente

a) C. Tavares Bastos.

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim.

Procurador-Geral

Publicado no "Diario Official" em 22-7-32